



PROJETO DE LEI Nº 3.751, DE 2025

Estabelece diretrizes para a priorização de ações de informação e inteligência voltadas à prevenção e à repressão de crimes financeiros virtuais, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao § 1º do art. 4º e acrescente-se parágrafo único ao art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.751, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º A eficácia das políticas públicas, programas, projetos, ações, capacitações e tecnologias financiados nos termos desta Lei será acompanhada por relatórios anuais de acesso público, os quais deverão conter métricas e indicadores relativos à mitigação de crimes financeiros virtuais, bem como informações acerca da descapitalização ou desarticulação de associações ou organizações criminosas





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

correlatas, observados o resguardo do sigilo legal e a vedação à divulgação de dados pessoais individualizados. (NR)

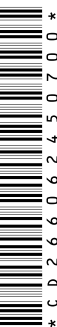
.....
"Art. 6º

.....
Parágrafo único. A integração ou interoperabilidade das bases de dados mencionadas no caput deverá, sempre que possível, valer-se de estruturas, sistemas, procedimentos e soluções tecnológicas já disponíveis nos órgãos e entidades envolvidos, em observância às respectivas competências e à legislação de proteção de dados e de sigilo das informações. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de transparência, governança de dados e operacionalização previstos no Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.751, de 2025, conferindo maior segurança jurídica à sua execução.

No art. 4º, explicita-se que a divulgação de informações em relatórios públicos deverá observar o sigilo legal e a proteção de dados pessoais, prevenindo a exposição de informações sensíveis. No art. 6º, dispõe-se que a integração ou interoperabilidade de bases de dados deverá priorizar o aproveitamento de estruturas e sistemas existentes, assegurando eficiência, proporcionalidade e racionalidade no uso de recursos públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Reforça-se, ademais, a observância das competências legais dos órgãos envolvidos e do regime normativo aplicável ao tratamento de dados e ao sigilo das informações.

Com isso, a proposta aprimora o texto legal, alinhando-o às boas práticas de governança e segurança da informação, sem prejuízo dos objetivos de enfrentamento aos crimes financeiros virtuais.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

NICOLETTI
Deputado Federal
PL/RR

